



## **ELEIÇÕES LEGISLATIVAS - 6 de Outubro de 1991**

### **Mapa-Calendarário a que se refere o art.º 6 da Lei n.º 71 78, de 27 de Dezembro. Quadro Cronológico das Operações Eleitorais. Lei 14/79, de 16 de Maio.**

1.-O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia da República – Art.º 19º n.º 1.

**16.07.91**

2.-Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial – Art.º 72º.

**Desde 16.07.91**

3.-Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações Art.º 74º n.º 1.

**Desde 16.07.91. a 26.10.91**

4.-A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados - Art.º 13º n.º 4.

**18.07.91 a 28.07.91**

5.-Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Círculo com sede na capital do círculo eleitoral - Art.º 23º n.º 2.

**De 28.07.91 a 12.08.91**

6.-O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas - Art.º 31º.

**De 13.a 15.08.91**

7.-O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos – Art.º 26º n.º 2.

**De 13 a 15.08.91**

8.-Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas – Art.º 27º.

**3 dias após a notificação do Juiz (até 19.08.91)**



9.-Substituição de candidatos inelegíveis e complemento das listas – Art.º 28º n.ºs 2 e 3.

**3 dias após a notificação (até 19.08.91)**

10.- O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos – Art.º 28º n.º 4.

**48 horas após o fim dos prazos mencionados no n.º 9 e n.º 10 (até 21.08.91)**

11.- O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas - Art.º 29º.

**Findo o prazo de decisão sobre a admissão das listas (até 21.08.91)**

12.- Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz – Art.º 30º n.º 1.

**Até dois dias após a afixação das listas (até 23.08.91)**

13.- Resposta às reclamações – Art.º 30º n.ºs 2 e 3.

**24 horas após a notificação do Juiz**

14.- O Juiz decide as reclamações - Art.º 30º n.º 4.

**24 horas após o termo do prazo previsto no número anterior**

15.- O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas – Art.º 30º n.º 5.

**Após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas, caso não existam**

16.- Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional – Art.º 32º n.º 2.

**3 dias a contar da data da afixação das listas**

17.-Resposta ao recurso – Art.º 34º n.ºs 2 e 3.

**24 horas após a notificação do Tribunal recorrido**

18.-0 Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz - Art.º 35º.

**48 horas a contar da data da recepção dos autos**



19.-0 Governador civil ou o ministro da República nas Regiões Autónomas afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas – Art.º 36º n.º 1.

**5 dias a contar da recepção das listas. (até 9.09.91)**

20.-Substituição de candidatos – Art.º 37º n.º 1.

**Até 21.09.91**

21.-0 Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia – Art.º 40º n.º 4.

**Até 1.09.91**

22.-Recurso para o Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das Assembleias de voto – Art.º 40º n.º 4.

**Até 3.09.91**

23.-Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República – Art.º 40º n.º 4.

**Até 5.09.91**

24.-As Câmaras Municipais anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral - Art.º 7º da Lei n.º 97/88

**Até 16.08.91**

25.-Declaração ao Governador Civil ou Ministro da República das casas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral - Art.º 65º n.º 1.

**Até 5.09.91**

26.-As estações emissoras indicam à C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral - Art.º 62º n.º 3.

**Até 5.09.91**

27.-As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos – Art.º 66º n.º 1.

**12.09.91**



Comissão Nacional de Eleições

28.-A C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações – Art.º 63º n.º 3.

**12.09.91**

29.-As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 15 dias comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral - Art.º 64º n.º 1.

**12.09.91**

30.-O Governador Civil ou Ministro da República, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos – Art.º 65º n.º 3

**12.09.91**

31.-Período da campanha eleitoral – Art.º 53º.

**De 15.09.91 a 4.10.91**

32.-Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto – Art.º 46º n.º 1.

**Até 16.09.91**

33.-Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto – Art.º 47º n.º 1.

**De 17 a 19.09.91**

34.-Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão – Art.º 47º n.º 2.

**De 20 a 21.09.91 e 23.09.91**

35.-Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos – Art.º 47º n.º 4.

**Até 25.09.91**

36.-Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal – Art.º 47º n.º 4.

**Até 27.09.91**



37.-0 Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de nova reclamação – Art.º 47º n.º 5.

**Até 28.09.91**

38.-0 Presidente da Câmara Municipal anuncia, por editais, o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações - Art.º 43º n.º 1.

**Até 21.09.91**

39.-Voto por correspondência – Art.º 79º n.º 4 e n.º 12.

- a)- Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados.
- b)- Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do Município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade, de exercer o seu direito de voto.

**Entre 26.09.91 a 1.10.91**

c) - O cidadão enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence por carta registada com aviso de recepção, o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

**Até 2.10.91**

40.- O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa aos Governos Cívicos ou Ministros da República e às Juntas de Freguesia competentes – Art.º 47.º n.º 6.

**Até 1.10.91**

41.-Proibição da publicação, difusão, comentário ou análise de qualquer sondagem ou inquéritos de opinião, directa ou indirectamente, relacionados com o acto eleitoral – Art.º 8 da Lei n.º 31/91, de 20 de Julho.

**De 29.09.91 a 6.10.91**

42.-O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, mapas e os boletins de voto – Art.º 52.º

**Até 3.10.91**



Comissão Nacional de Eleições

43.-A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias e secções de voto duas cópias dos cadernos de recenseamento – Art.º 51º n.º 1 e 3.

**Até 4.10.91**

44.-Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições – Art.º 39º n.º 1.

**Até 3.10.91**

45.-Constituição da Assembleia de Apuramento Geral – Art.º 108º n.º 2.

**Até 4.10.91**

**46.-Dia da Eleição - das 08 às 19.00 horas – Art.º 41.º e 89º n.º3.**

**Dia 6.10.91**

47.-Apuramento parcial – Art.ºs 100º a 105º.

**Dia 6.10.91, imediatamente após o encerramento das votações**

48.-Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral – Art.º 106º

**Dia 7.10.91**

49.-Devolução ao Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados - Art.º 95º n.º 7.

**Dia 7.10.91**

50.-Apuramento Geral do Círculo – Art.º 107º a 111º.

**Às 09.00 horas do dia 8.10.91**

51.-Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos – Art.º 109.º n.º 2.

**Nas 48 horas seguintes ao dia da primeira reunião**

52.-Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional – Art.º 118.º n.º 1.

**24 horas após a publicação dos resultados**



Comissão Nacional de Eleições

53.-Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos - Art.º 118.º n.º 3.

**No prazo de 24 horas**

54.-Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional – Art.º 118.º n.º 4.

**48 horas após o termo do prazo do número anterior**

55.-Envio de dois exemplares da acta de apuramento-geral à C.N.E. – Art.º 113.º n.º 2.

**Até dois dias após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral**

56.-Elaboração do mapa nacional da eleição pela C.N.E. e sua publicação no Diário da República – Art.º 115.º

**Até 8 dias após a recepção das actas de apuramento geral**

57.-Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc. – Art.º 90º n.º 2.

**Dia 13.10.91**

58.-Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à C.N.E. - Art.º 78º n.º 1

**Até 60 dias após a proclamação oficial dos resultados**

59.-Apreciação pela C.N.E. da regularidade das receitas e das despesas e notificação no caso de irregularidade - Art.º 78º n.º 2.

**Até 60 dias a partir da apresentação das contas**

60.-Nova apresentação de contas feita pelo Partido - Art.º 78º n.º 3.

**Até 15 dias após a notificação**

61.-Apreciação pela C.N.E. sobre as novas contas – Art.º 78º n.º 3.

**No prazo de 15 dias**

62.-Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada – Art.º 119º

**2º Domingo após a decisão**



63.-Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro – Art.º 19º do Decreto-Lei 95-C/76,de 30 de Janeiro.

**16.10.91**